



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

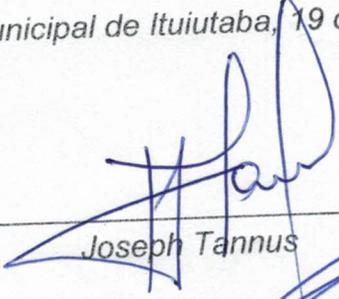
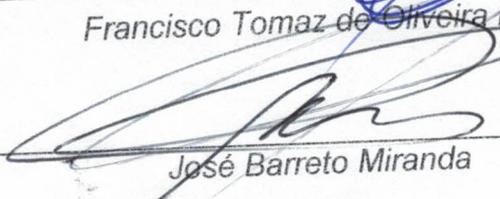
DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/42/2016, que autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas oriundas do termo de cooperação celebrado com o aeroclube de Ituiutaba no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de maio de 2016.

	Presidente
	Relator
	Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

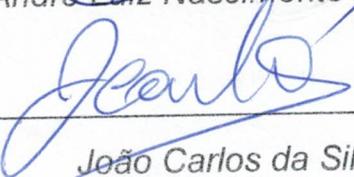
Relator: Vereador André Luiz Nascimento Vilela

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/42/2016, que autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas oriundas do termo de cooperação celebrado com o aeroclube de Ituiutaba no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de maio de 2016.

 _____	Presidente
Mauro Gouveia Alves	
 _____	Relator
André Luiz Nascimento Vilela	
 _____	Membro
João Carlos da Silva	



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 059/2016

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/42/16 "que autoriza o Município de Ituiutaba a abrir crédito especial para acobertar despesas oriundas do termo de cooperação celebrado com o Aeroclube de Ituiutaba." Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o Fomento "abrange a atividade de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública" (DI PIETRO, 2003. p. 59), de forma que o "Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum benefício para a coletividade".

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

"pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado".

A Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 (que estatui normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos), no art. 12, § 3º, define **subvenções sociais** como **transferências correntes** (em dinheiro, portanto) a instituições públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa, destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas. E acrescenta nos artigos 16 e 17:

"Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.



Câmara Municipal de Ituiutaba

sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Esses dispositivos da Lei Federal 4.320/64 permitem as seguintes afirmações:

(1)
a entidade a ser declarada de utilidade pública deve atuar em cooperação com o poder público, prestando serviços considerados de interesse público (como os de assistência social, educação, saúde, cultura, lazer, etc.);

(2)
em face dessa cooperação, o poder público poderá suplementar, por meio de subvenção, os recursos a serem aplicados pela entidade na prestação de seus serviços;

(3)
a concessão de subvenção à entidade declarada de utilidade pública importa, para o poder público, o poder-dever de fiscalizar a entidade e, para esta, o de prestar contas.

Neste contexto, podemos concluir que as organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituem como fundações ou associações e recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um contrato de gestão com o Estado para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

Desse modo, compreendida a atividade do Aero clube de Ituiutaba, a quem se destinam recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como "órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas", revela-se adequada a destinação a ele de recursos, como fomentô, na modalidade de "auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos" (idem, Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/147

Ituiutaba, 16 de maio de 2016.

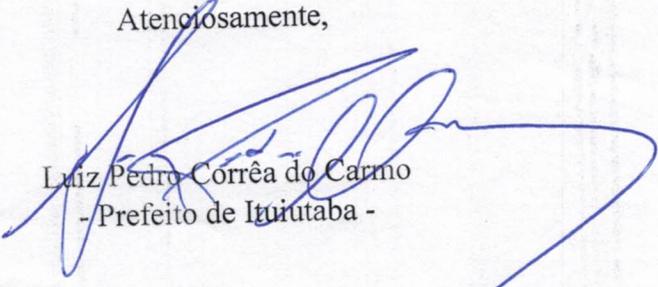
A Sua Excelência o Senhor
Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 20

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 20/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas oriundas do Termo de Cooperação celebrado com o Aeroclube de Ituiutaba.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 20/2016

Ituiutaba, 16 de maio de 2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta Mensagem está sendo submetido a essa edilidade Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para acobertar despesas oriundas do **Termo de Cooperação** celebrado entre AEROCCLUBE e o Município, com prazo de 20 anos, para repasses mensais de recursos financeiros à conta da lei orçamentária anual, tendo por base a Lei nº 4.108, de 12 de setembro de 2011.

De fato, no exercício de 2011 e nos exercícios posteriores, o Município vem firmando com o AEROCCLUBE, mediante autorização legal, Termo de Cooperação, com vistas ao atendimento do interesse público, consistente na *“assunção pelo Município da responsabilidade pela administração, operação, guarda e segurança patrimonial do aeroporto, sua manutenção e conservação, com vistas à sua operação regular”*.

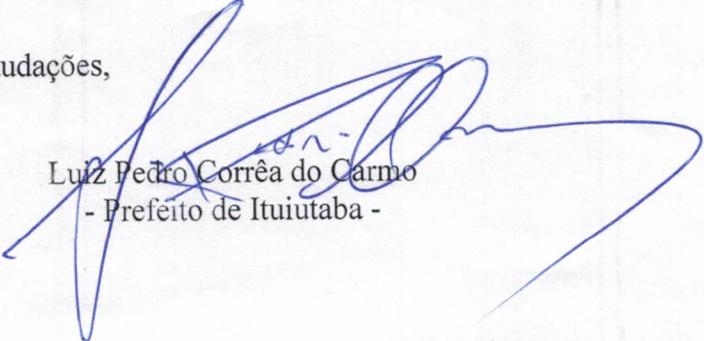
Sem dúvida, guarda harmonia com a exigência da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (lei eleitoral), a efetivação das despesas no exercício de 2016, já que todas as providências foram ultimadas nos exercícios seguintes ao de 2011, com a mesma finalidade autorizada, por 20 anos, na Lei nº 4.108, de 12 de setembro de 2011.

Perfeitamente possível, portanto, ordenação de despesa autorizada, no exercício de 2016, ano de eleições municipais.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas oriundas do Termo de Cooperação celebrado com o Aero Clube de Ituiutaba.

cm/42/2016

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados ao **AEROCULUBE DE ITUIUTABA**, para acobertar despesas oriundas do Termo de Cooperação.

Art. 2º Para ocorrer com a abertura do crédito autorizado no artigo anterior o Executivo poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2016.

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

16 / 08 / 16

[Assinatura]
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em *16 / 05 / 2016*

[Assinatura]
PRESIDENTE

Vista Concedida ao Vereador

André Vilela
23 / 05 / 2016

[Assinatura]
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em *16 / 05 / 2016*

[Assinatura]
PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

23 / 05 / 2016

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

09 / 08 / 16

[Assinatura]
PRESIDENTE